PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
AVISO DE LICITAÇÕES

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, por meio do Seu Presidente, faz saber que se encontra aberto o seguinte processo licitatório: - **Processo nº 102, Pregão Presencial nº 12,** do tipo menor preço por item **referente à contratação de empresa para prestação de serviço de cobertura securitária para assegurar vidas, seguro veicular e seguro patrimonial, de acordo com os respectivos Termos de Referência – Anexos II, III, IV e V. Abertura: 18/10/2017**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara. **Local:** Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, Santa Maria, RS. O edital completo pode ser encontrado no endereço supracitado, com a Comissão Permanente de Licitações, ou na página http://www.camara-sm.rs.gov.br, no menu Licitações. Informações pelo telefone: (55)3220-7212.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Soledade/RS, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e em atendimento ao requerimento de Caixa Econômica Federal, **INTIMA** o Sr. **VOLMIR ALVES PEREIRA** - CPF nº704.897.260-20, a comparecer em Cartório, na Rua Benjamin Constant, nº128, Sala 02, Bairro Centro, Soledade/RS, entre 08h30min/11h30min e 13h30min/18h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação deste Edital, para pagamento das prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, além das despesas de cobrança e de intimação, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº855551932972, registrado sob nºR.6-27.136 – Livro nº.02, deste Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Florêncio Jung, 156, apto 201, B. Expedicionário, Soledade/RS, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado por este Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Soledade/RS, em data de 02 de outubro de 2017. Nicácio João Maria de Lima – Registrador de Imóveis.

Entidades de classes e sindicatos merecem destaque.

3213.9139
LIGUE
E ANUNCIE.

ZH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIARIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

Processo nº: 001/1.13.0103940-4 (CNJ: 0120158-71.2013.8.21.0001)
Natureza: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público
Réu: Paraná Banco S/A
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Silvio Tadeu de Ávila
Data: 15/06/2015
SENTANÇA

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inc. I do CPC, para o fim de:

a) Ratificar a tutela antecipada (fls. 09/13), no que refere-se às obrigações de fazer (fl. 07, itens "a") e "b)), e estabelecendo – para os fins do art. 103, CDC – efeitos "erga omnes" à sentença, ou seja, com abrangência nacional;

b) Condenar o réu à devolução, em dobro, dos valores indevidamente cobrados dos consumidores durante o prazo de vigência da contratação, acrescidas de correção monetária de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a partir da citação desta demanda, a ser apurado em liquidações individuais;

c) Determinar que, para ciência da presente decisão aos interessados, deverá a demandada publicar às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que não houver mais recurso dotado de efeito suspensivo, o inteiro teor da parte dispositiva da presente decisão em três jornais de grande circulação nesta Capital, na dimensão mínima de 15cm x 20cm e em três dias intercalados, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia, limitada a 30 (trinta) dias.

Condeno o réu ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais, sendo incabível a condenação de honorários advocatícios ao Ministério Público. Sem custas e honorários contra o MP, na forma dos arts. 18, LACP, e 87, da Lei 8.078/90).

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015.
Silvio Tadeu de Ávila, Juiz de Direito.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO COMUM Nº 052017

O 9º RCB, torna público que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços comum de Engenharia na área de Lazer dos Oficiais de São Gabriel-RS. Total de itens licitados: 001 (um). Edital disponível a partir de 02/10/2017, no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00. ENDEREÇO: Avenida Francisco Hermenegildo da Silva - 1874 - Centro - SÃO GABRIEL-RS. Envio das propostas: a partir de 02/10/2017 no site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Abertura das propostas: 16/10/2017 às 08h30mim.

MARCOS ESPELLET MENEZES – Cel
Ordenador de Despesas do 9º Regimento de Cavalaria Blindado

MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS 001/17
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Eldorado do Sul torna público que após análise da fase de habilitação, informamos o julgamento das licitantes, do edital acima referido.

Licitantes Habilitadas: Fernanda Von Zuccalmaglio, Juarez Laffra da Costa, Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto, Moyses Pedroso de Moraes, Paulo Alexandre Heisler, Jaime Luiz Nulman, Mauro Pereira de Oliveira, Marcello Pereira de Oliveira, Fernanda Terres de Paula, Carmen Gomes Pietoso e Fábio Gomes Pietoso.

Licitante Inabilitadas: Neila Rosane Ribeiro dos Santos, Sérgio Augusto dos Santos, Tiago Brunelli de Moraes e Fernanda Loro Ferreira.

Comissão de Licitações

Prefeitura de Fortaleza

INFORMATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 150/2017.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, COMO CÓPIAS, ENCADERNAMENTOS, LIVROS, PAPELARIA INSTITUCIONAL, FICHAS DE MATRÍCULA, DIÁRIOS DE CLASSE E CADERNOS DE PLANEJAMENTOS DOS PROFESSORES E COORDENADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
DO TIPO: MENOR PREÇO.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA.

A Presidente da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, a retificação do EDITAL 3443 do(a) referido(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2017 - SME, publicado no dia 10 de julho de 2017, nos meios de comunicação legal: Diário Oficial do Município (DOM), Jornal Local e Jornal de Circulação Nacional, onde ocorreram atecnias, motivo pelo qual se faz necessário a publicação de um **INFORMATIVO** corrigindo, nos mesmos meios de publicidade que:

ONDE SE LÊ:
P632586/2016
LEIA-SE:
P632586/2017

Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: **(85) 3452-3477 | CLFOR.**

Fortaleza-CE, 29 de setembro de 2017.
Geovânia Sabino Machado
PRESIDENTE DA CLFOR

Prefeitura de Fortaleza

TERMO DE REVOGAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº. 005/2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o RDC Presencial n.º 005/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 10.2.c e 17.5 do edital.

A referida licitação, cuja sessão de abertura das propostas que estava marcada para o dia 06 de setembro de 2017, às 09:30hs, fora suspensa pelo Ofício 2046/2017/GS-SME em 05 de setembro, para revisão e melhor adequação dos termos do edital. Portanto, as propostas sequer chegaram a ser abertas pelo Pregoeiro.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital e das condições estabelecidas na minuta da ata e do contrato, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho , in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO.

1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3))

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 25 de setembro de 2017.
Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO